

DECRETO Nº 27.504 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003 e no Decreto nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, anexo a este Decreto.

Art. 2º O Manual de Serviços, de que trata o artigo anterior, consolida a organização administrativa da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, detalhando sua estrutura básica e a competência de suas unidades e será complementado, integrado e permanentemente atualizado por regras de procedimento, através de:

I - Instruções de Serviço - IS, baixadas pelas Secretarias de Administração e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento, como órgãos centrais das atividades - meio do Poder Executivo, nas respectivas áreas de atuação, para disciplinar as atividades e processos de interesse e competência comuns das Secretarias de Estado e entidades vinculadas; e

II - Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH para normatizar os processos internos de sua competência.

Art. 3º Ficam ativadas as Funções Gratificadas alocadas pelo Decreto nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 4º A Companhia Editora de Pernambuco - CEPE editará o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH e as Instruções de Serviço - IS e Instruções de Serviço Interno - ISI que venham a ser baixadas, respectivamente, pelos órgãos centrais dos sistemas de atividades - meio do Poder Executivo e pela Agência, para mantê-lo permanentemente atualizado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de dezembro de 2004.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

ANEXO I
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH
MANUAL DE SERVIÇOS

1. HISTÓRICO

A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, criada pela Lei Complementar n.º 49, de 31 de janeiro de 2003, é entidade autárquica especial estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SECTMA.

Sua estrutura organizacional básica, competência e atribuições dos órgãos que a integram constam de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003.

O detalhamento da estrutura básica e a competência de suas unidades integrantes estão disciplinados neste Manual de Serviços e serão complementados por regras de procedimento e atuação constantes de Instruções de Serviço - IS e Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas pelos órgãos centrais das atividades-meio do Poder Executivo e pelo Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.

2. MISSÃO INSTITUCIONAL

A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH é o órgão responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, e tem como missão exercer a função de órgão ambiental, com atuação na proteção, conservação e pesquisa aplicada às atividades do controle ambiental, para o aproveitamento dos recursos naturais do Estado.

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES

- Expedir licença ou autorização para estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

- Aprovar os projetos e obras que objetivarem a concessão ou permissão para uso, acumulação ou derivação de água do domínio estadual, ou federal, que lhe seja delegada;

- Analisar as auditorias ambientais submetidas a sua apreciação;

- Controlar as atividades, os processos produtivos, as obras, os empreendimentos e a exploração de recursos ambientais, que produzam, ou possam produzir, alterações às características do meio ambiente;
- Constatar ou reconhecer a existência de infração ao meio ambiente em todo o território do Estado de Pernambuco;
- Impor sanções e penalidades por ação ou omissão que incorra em poluição ou degradação ambiental; que importe na inobservância da legislação e das normas ambientais e administrativas pertinentes; ou na desobediência às determinações de caráter normativo ou às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas do órgão ambiental competente;
- Monitorar atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores, de acordo com a legislação ambiental;
- Analisar e aprovar as avaliações de impacto ambiental;
- Administrar o uso dos recursos naturais em todo o território do Estado de Pernambuco, visando à utilização racional dos mesmos;
- Realizar pesquisas aplicadas às atividades de controle ambiental e serviços científicos e tecnológicos, direta e indiretamente relacionados com o seu campo de atuação;
- Promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, e melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- Capacitar os recursos humanos para o desenvolvimento de atividades que visem à proteção do meio ambiente;
- Requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;
- Realizar inspeção veicular de gases e ruídos, conforme estabelecido pela legislação federal em vigor;
- Emitir Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA;

- Emitir laudos e pareceres ambientais no âmbito de sua competência;
- Celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais com instituições públicas e/ou privadas, ou contratar serviços especializados;
- Credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando subsidiar suas decisões;
- Convocar audiências públicas.

4. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- Público em geral que apresenta denúncias de poluição e utiliza estudos, pesquisas e publicações voltadas ao meio ambiente;
- Empreendedores públicos e privados que demandam licenças, autorizações, orientação, pareceres e anuências sobre questões relativas ao meio ambiente em geral e aos recursos hídricos de forma específica; e
- Os municípios do Estado atendidos por projetos estruturadores voltados para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, desenvolvidos e implementados a partir das estratégias de desenvolvimento traçadas para o Estado de Pernambuco.

5. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para cumprimento de suas finalidades, a estrutura organizacional da Agência se dá por funções e por sistemas, agindo para cumprimento das ações programáticas do Governo, constantes do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; dos orçamentos anuais do Estado, e das diretrizes e políticas públicas traçadas pelas Câmaras Temáticas do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, visando fim determinado e controle de resultados.

A estrutura básica da Agência, por funções, é a constante e descrita no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003, e está organizada por Diretorias subordinadas à Presidência, relacionadas com suas responsabilidades sociais, estando a administração do Órgão, representada pelas Coordenadorias de Gestão e Técnica, submetida às normas dos Sistemas Administrativos e Financeiros Centrais do Estado.

A estrutura organizacional da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH atende aos seguintes princípios:

- A estrutura formal da Agência observa simultaneamente os princípios da diferenciação e da integração de atividades.
- A diferenciação é aplicada em termos verticais e horizontais, de forma a caracterizar, claramente, os objetivos e as responsabilidades de cada nível hierárquico e de cada unidade estrutural.
- A integração se dá nos sentidos horizontal e vertical e nas dimensões territorial e funcional, com vistas a assegurar a complementaridade e a compatibilização das atividades, dos esforços e das iniciativas.
- A autoridade hierárquica ou administrativa, resultante da diferenciação vertical das Unidades, coexiste com fluxos de autoridade funcional, com a dinâmica e relevância dos projetos da Agência e com os fluxos estabelecidos pela dimensão territorial das áreas de atuação da Agência.
- A diferenciação horizontal das atividades da Agência se traduz pela combinação entre o critério de especialização funcional e o de administração por projetos, numa relação matricial, sem prejuízo da adoção de outros princípios organizacionais necessários ao seu funcionamento.
- A atuação, o planejamento e o monitoramento ambiental da Agência serão orientados por Bacia Hidrográfica.
- As unidades de apoio e as integrantes das Coordenadorias Técnica e de Gestão observam o critério da especialização funcional em sua organização interna, sem prejuízo da adoção de outros princípios organizacionais complementares, necessários ao seu funcionamento.
- A coordenação e integração das atividades e esforços dos vários níveis e setores da Agência são feitas através das relações hierárquicas, do planejamento organizacional, de sistemas e fluxos administrativos, de relacionamentos matriciais, de colegiados e do estímulo a meios informais de integração e comunicação.
- Para atender a necessidades emergenciais, executar projetos contingenciais ou atender a requisitos técnicos e exigências externas, poderão ser estruturadas internamente unidades especiais, com missões específicas, tais como as Câmaras de Licenciamento, de Compensação e de Avaliação de Impacto Ambiental.

A estrutura integral da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH é a que se encontra descrita a seguir:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Técnico-Científico; e
- c) Comissão Permanente de Licitação.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

- a) Presidência.

III - ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Núcleo de Articulação;
- b) Núcleo de Comunicação Social;
- c) Assessoria; e
- d) Secretaria de Gabinete.

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Coordenadoria de Gestão
 - 1. Unidade de Administração;
- b) Coordenadoria Técnica
 - 1. Unidade de Planejamento Institucional;
- c) Coordenadoria Jurídica

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Diretoria de Descentralização e Programas Especiais;
 - 1. Unidade de Descentralização, Programas e Projetos;
 - 2. Unidade de Licenciamento Ambiental;
- b) Diretoria de Controle Ambiental;
 - 1. Unidade de Controle da Região I;
 - 2. Unidade de Controle da Região II;
 - 3. Unidade de Controle da Região III;
- c) Diretoria de Recursos Hídricos e Florestais
 - 1. Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos;
 - 2. Unidade de Gestão Territorial Urbana, Rural e Costeira;
 - 3. Unidade de Gestão Florestal e de Áreas Protegidas;

Estas unidades de serviço estão detalhadas até o nível de Função Gratificada de Supervisão -1 (FGS-1).

As demais Funções Gratificadas de Supervisão 2 e 3 (FGS-2 e FGS-3), bem como as Funções Gratificadas de Apoio 2 e 3 (FGA-2 e FGA-3) terão o caráter de encargo,

dispensadas as competências, devendo ser atribuídas gratificações, considerando a maior ou menor complexidade desse encargo.

6. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E SUAS UNIDADES

Compete, em especial:

I - ao Conselho de Gestão: o exame e julgamento, em primeira instância, dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas, pela CPRH, em razão da prática de infração ao ambiente e recursos hídricos, prevista na legislação estadual e federal, os quais serão recebidos com efeito suspensivo; a aprovação prévia da política de atuação da CPRH e, ainda, de planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações; a análise das propostas de contratação de empréstimos e de outras operações que resultem em endividamento da Autarquia, a análise e aprovação de tarifas e tabelas de produtos e serviços, balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e créditos adicionais e, por fim, proposta de alteração deste Regulamento;

II - ao Conselho Técnico-Científico: a apreciação da produção técnica da Agência e consistência de seus trabalhos, avaliando sua inserção no pensamento atual da comunidade científica nacional e internacional;

III - à Comissão Permanente de Licitação: a coordenação e execução das licitações para aquisição de bens e serviços, no âmbito da CPRH, nos termos e normas do Código de Administração Financeira do Estado, e da legislação atinente à matéria;

IV - à Presidência: a direção, o controle e a coordenação de todas as ações da CPRH, praticando os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência; a convocação de reuniões de Diretoria Plena; a expedição de Resoluções e Instruções Normativas, com anuência da Diretoria Plena, para orientar interna e externamente, os processos executados pela Agência;

V - ao Núcleo de Articulação: a coordenação das atividades relacionadas com o Gabinete, bem como das atividades de articulação institucional, visando o atendimento às demandas, processos e pleitos encaminhados à CPRH;

VI - ao Núcleo de Comunicação Social: a promoção de eventos comemorativos, reuniões, palestras, audiências públicas e seminários, dentre outros; o desenvolvimento das atividades de comunicação social no âmbito da CPRH;

VII - à Assessoria: o assessoramento de natureza técnica, jurídica e operacional, junto à Presidência;

VIII - à Secretaria de Gabinete: o apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e demais atividades de natureza correlata;

IX - à Coordenadoria de Gestão: a prática, no âmbito de sua competência institucional, dos atos e fatos da execução da gestão administrativa, de suprimento, de pessoal, orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

X - à Unidade de Administração: coordenar as ações relativas à manutenção e funcionamento das instalações físicas da CPRH e de seus equipamentos;

XI - à Coordenadoria Técnica: a promoção, no âmbito de sua competência institucional, do planejamento e do desenvolvimento institucional, dotando a Autarquia de competência na gestão da qualidade, além de integrá-la através da utilização de sistema de tecnologia da informação, de forma a atender às preconizações do Programa Governo Digital;

XII - à Unidade de Planejamento Institucional: coordenar a elaboração do Planejamento Global da Agência; coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico; coordenar a elaboração e a revisão do Planejamento Plurianual; coordenar a elaboração da proposta orçamentária; acompanhar e avaliar o desempenho da Agência, relativo ao planejamento, ao orçamento e ao Contrato de Gestão;

XIII - à Coordenadoria Jurídica: o assessoramento jurídico à Presidência, com vistas à aplicação e interpretação de dispositivos legais; elaboração de pareceres nos processos de recursos de autos de infração e licitações; o exame e aprovação de minutas de atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes à CPRH observada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

XIV - à Diretoria de Descentralização e Programas Especiais: a formulação, condução e articulação permanente, junto aos Municípios do Estado, do processo de descentralização de atribuições na gestão ambiental, no que se refere aos empreendimentos de atividades de impacto local, visando o compartilhamento de responsabilidades; a articulação com órgãos federais, estaduais, municipais, e demais Diretorias da CPRH, bem como entidades que integram a malha institucional de meio ambiente, para coordenação e implementação de programas e projetos especiais na área ambiental; a coordenação do processo de licenciamento ambiental na CPRH, além da análise de estudos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento, quando necessários, tais como EIA/RIMA, RAP, ATIA, AIA; a coordenação e desenvolvimento das atividades de educação ambiental voltadas para a cidadania; cabendo, ainda, a coordenação de programas e captação de recursos junto às fontes de financiamento de ações para o meio ambiente;

XV - à Unidade de Descentralização, Programas e Projetos: coordenar administrativamente os convênios, programas e projetos; implementar o Programa de Descentralização do controle ambiental; coordenar a implementação dos Postos Avançados da CPRH; coordenar

administrativamente a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de novos projetos na CPRH;

XVI - à Unidade de Licenciamento Ambiental: receber as solicitações de licenciamento ambiental; realizar análise prévia e encaminhar os processos para os setores fins; analisar e consolidar pareceres ambientais setoriais; analisar estudos de AIA; analisar projetos de sistemas de controle ambiental e elaborar normas e padrões ambientais; emitir as licenças ambientais e correspondências pertinentes ao tema;

XVII - à Diretoria de Controle Ambiental: o controle ambiental e a fiscalização de empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente, poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; a definição de padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento dos empreendimentos e atividades, e seus impactos sobre a qualidade ambiental; a avaliação e acompanhamento de empreendimentos industriais, controlando o tratamento e disposição final dos efluentes e resíduos sólidos por eles gerados; a participação no processo de licenciamento ambiental, na análise de estudos ambientais específicos, quando exigidos, tais como EIA/RIMA, RAP, ATIA, AIA; a realização de vistorias e lavratura dos autos competentes, quando da verificação de infrações ambientais; a orientação aos municípios, e à Administração de Fernando de Noronha, no que se refere aos sistemas de tratamento e destino final dos resíduos urbanos, compartilhando atribuições na gestão ambiental, quanto aos empreendimentos e atividades de impacto local;

XVIII - à Unidade de Controle da Região I: promover o controle ambiental dos resíduos industriais gerados pelos os empreendimentos/atividades localizados na Região de Supervisão R I;

XIX - à Unidade de Controle da Região II: promover o controle ambiental dos resíduos industriais dos empreendimentos/atividades localizados na de Supervisão II; promover o controle ambiental dos resíduos urbanos, hospitalares e esgotamento sanitário de todo o Estado;

XX - à Unidade de Controle da Região III: promover o controle ambiental dos resíduos industriais gerados pelos os empreendimentos/atividades localizados na Região de Supervisão R III;

XXI - à Diretoria de Recursos Hídricos e Florestais: o planejamento e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos, florestais, do uso do solo, e costeiros do Estado; a participação no processo de licenciamento ambiental, na análise de estudos ambientais específicos, quando exigidos, tais como EIA/RIMA, RAP, ATIA, AIA; a assistência técnica e realização de programas conjuntos com os municípios, e com a Administração de Fernando de Noronha, no que se refere ao uso múltiplo, controle, proteção e conservação dos recursos hídricos, florestais, do solo e costeiros; a fiscalização dos ecossistemas correlacionados com a sustentabilidade do meio ambiente; a implantação de projetos de

recuperação de áreas degradadas e de vegetação, bem como o acompanhamento e fiscalização de ações compensatórias e/ou de recuperação ambiental; a criação e implantação de Unidades de Conservação Estaduais, bem como seu monitoramento; a participação na elaboração dos estudos técnicos necessários para o enquadramento dos corpos d'água, e da revisão e atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XXII - à Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos: promover a gestão da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; coordenar o sistema de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos do Estado;

XXIII - à Unidade de Gestão Territorial Urbana, Rural e Costeira: promover a gestão territorial urbana, rural e costeira do Estado;

XXIV - à Unidade de Gestão Florestal e de Áreas Protegidas: promover a gestão de unidades de conservação e áreas florestais protegidas por lei.

Parágrafo único. Os Conselhos de Gestão e Técnico-Científico organizam-se e se estruturam na forma de seus regulamentos específicos, observadas as competências, diretrizes e disposições contidas em lei.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

O Quadro de lotação da Agência CPRH é constituído por servidores de atividades exclusivas de Estado e por servidores de atividades de interesse público, não exclusivas de Estado.

Os cargos comissionados da Agência CPRH serão providos por ato do Governador do Estado, livremente escolhidos dentre os que satisfaçam os requisitos para seu desempenho, prioritariamente servidores públicos estaduais de carreira.

As funções gratificadas serão atribuídas pelo Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH aos servidores lotados na Autarquia ou que lhe sejam cedidos, livremente escolhidos dentre os que satisfaçam os requisitos para seu desempenho.

As funções permanentes descritas no Regulamento e neste Manual serão desempenhadas por servidores ou empregados públicos que integrem ou venham a integrar o quadro de lotação da Agência.

8. DA MELHORIA DOS SERVIÇOS E CONTROLE DE RESULTADOS

Para fins de melhoria de desempenho e controle de resultados, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH poderá ajustar, ouvida a Comissão Diretora de Reforma do Estado, termos de desempenho e contratos de gestão, com índices

quantificáveis, relativos a metas com referenciais comparativos, atrelados a sistemas de conseqüências, em função do resultado alcançado.

9. DOS PROCEDIMENTOS

Atendidas as disposições da Lei Complementar nº 49/03, e de sua regulamentação, a atuação dos órgãos e unidades integrantes da estrutura da Agência; os procedimentos a serem uniformemente seguidos, no exercício de suas competências, e os fluxogramas dos principais processos, constarão de Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas em complementaridade a este Manual, pelo titular da Agência.

As Instruções de Serviço Interno - ISI serão datadas e numeradas seqüencialmente e, quando alteradas, substituídas integralmente pela posterior, com a numeração original e data atual, para facilitar consultas e catalogação.

10. DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Manual de Serviço serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH, respeitada a legislação aplicável.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Manual de Serviços:

1. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei nº 1388/02;
2. Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003;
3. Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003.

ANEXO II

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENADORIA DE GESTÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Serviços Administrativos e Gerais	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	03
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA - 3	01

COORDENADORIA TÉCNICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Planejamento Institucional	FGS - 1	01

Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	01
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

DIRETORIA DE DESCENTRALIZAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Descentralização, Programas e Projetos	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Licenciamento Ambiental	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS - 2	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	01
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA - 3	01

DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Controle da Região I	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Controle da Região II	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Controle da Região III	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS - 2	02
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA - 3	01

DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Gestão Territorial Urbana, Rural e Costeira	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Gestão Florestal e de Áreas Protegidas	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS - 2	02
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA - 3	02
TOTAL	-	30